



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**EDITAL Nº 07, DE 20 DE MAIO DE 2025**

**CONSULTA PÚBLICA PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DOS CURSOS:** Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária, Técnico de Nível Médio Integrado em Informática, Técnico de Nível Médio Integrado PROEJA em Administração, Técnico de Nível Médio Subsequente Agropecuária, Licenciatura em Química e Superior de Tecnologia em Gestão Informação, conforme processo administrativo 23304.100214/2025-22. O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, *Campus Floresta*, no uso de suas atribuições conferidas pela nº Portaria nº 172, de 01 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 04 de março de 2024, torna público o Edital para Consulta Pública para as funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Cursos, em conformidade com a Lei Nº. 12.677, de 25 de junho de 2012 e as Resoluções Nº 62, de 01 de dezembro de 2022 e Nº 56, de 02 de outubro de 2023, do Conselho Superior.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos seguintes cursos Técnicos e de Graduação:

- I - Técnico de nível médio Integrado em Agropecuária
- II - Técnico de nível médio Integrado em Informática
- III - Técnico de nível médio Integrado PROEJA em Administração
- IV - Técnico de nível médio Subsequente Agropecuária
- V - Licenciatura em Química
- VI - Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação

Art. 2º A Consulta Pública é de responsabilidade institucional, sendo coordenada pela Comissão do Pleito Local do IFSertãoPE - *Campus Floresta*.

Art. 3º A comunidade docente e discente dos cursos com pleito em aberto é convocada a participar da consulta pública para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de cursos, conforme disposto neste edital.

Art. 4º A votação dar-se-á de forma eletrônica, via sistema Helios Voting, aprovado em Resolução CONSUP nº 56/2023, que possui as seguintes características:

- I - Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

do voto;

II - Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

III - Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo eletrônico utilizado pelo votante;

IV - Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática; e

VI - Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador(a) e a Vice-Coordenador(a).

Art. 6º A Coordenação de Curso será exercida pelo Coordenador(a) e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador(a) que, nesta condição, terá direito a receber a Função Comissionada de Coordenador(a) de Curso – FCC, mediante a publicação no DOU.

§1º No caso de vacância dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) a Direção Geral do Campus nomeará um Coordenador(a) de Curso *pro tempore*.

§2º Em qualquer dos casos, o Vice-Coordenador(a) ou o Coordenador(a) *pro tempore* deverá completar o período de seus antecessores.

Art. 7º Os candidatos aos cargos de Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) deverão estar lotados, preferencialmente, na coordenação do curso que pretendem coordenar.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR(A) DE CURSO**

Art. 8º A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos Cursos, com pleito em aberto, do IF Sertão PE - *Campus Floresta*.

Art. 9º Apenas o Coordenador(a) eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMISSÃO DO PLEITO LOCAL**

Art. 10. A eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta, no mínimo, por três servidores lotados no campus e um representante discente nomeados pelo Diretor-Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

Art. 11. Compete à Comissão do Pleito Local:

- I - Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II - Publicar todas as informações referentes ao processo através dos meios específicos para esse fim;
- III - Divulgar instruções sobre a forma de votação;
- IV - Realizar a apuração dos votos;
- V - Emitir ata da apuração à Direção Geral do Campus;
- VI - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII - Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito;
- VII - Encaminhar o processo com o resultado à Direção Geral do *Campus*.

Art. 12. A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONSULTA PÚBLICA**

**Seção I**  
**Das Inscrições**

Art. 13. As inscrições serão realizadas no período consignado no cronograma do edital (Anexo I) exclusivamente via internet, através de formulário eletrônico.

Art. 14. Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente do IFSertãoPE – *Campus* Floresta, com regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina da área técnica do curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição.

§1º É vedada a inscrição de candidatos servidores que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos Arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a seguir:

- I - Licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II - Licenciados para o serviço militar;
- III - Licenciados para atividade política;
- IV - Licenciados para capacitação;
- V - Licenciados para tratar de interesses particulares;
- VI - Licenciados para desempenho de mandato classista;
- VII - Afastados para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII - Afastados para exercício de mandato eletivo;
- IX - Afastados para estudo ou missão no exterior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

§2º Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral como candidatos.

Art. 15. As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição do docente em mais de uma chapa.

Art. 16. As chapas formalizarão as suas candidaturas através de requerimento próprio por meio de <https://forms.gle/7McLN3k5QsSckNbK7> indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), anexando comprovação que ministrou aula em disciplina do curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e a Declaração de vínculo funcional contendo as informações descritas no caput do artigo 14.

**Seção II**  
**Da Campanha Eleitoral**

Art. 17. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos, homologada pela Comissão, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFSertãoPE - Campus Floresta, de acordo com o cronograma (Anexo I).

Art. 18. O período da Campanha será conforme o cronograma (Anexo I) deste edital. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 22h (vinte e duas horas) do dia anterior ao processo de consulta.

Art. 19. Serão permitidos somente os seguintes meios de divulgação das candidaturas:

- I - E-mail institucional, acionado até duas vezes, pelo respectivo candidato, para o encaminhamento de mensagem aos seus pares;
- II - Impresso, em até quatro páginas A4, em local de fácil visualização aos transeuntes da respectiva unidade do Campus Floresta a ser definido pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. No material de divulgação das candidaturas deverá conter somente a apresentação do candidato e o plano de trabalho a ser desenvolvido durante o mandato.

Art. 20. Antes de ser publicizada a campanha, o e-mail e/ou o arquivo impresso a ser(em) utilizado(s) no campus deve(m) ser enviado(s) para avaliação à comissão eleitoral através do endereço: [cf.comissao\\_coord@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br), no período de 31/05 a 02/06/2025.

Art. 21. Ficará a cargo da comissão analisar o e-mail e/ou arquivo impresso recebido para publicação de acordo com o Art. 19, no prazo de até 24 horas após o recebimento do material.

Art. 22. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I - Fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - Perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos;

III - Comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações físicas e distribuição de “santinho político”.

IV - A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFSertãoPE, bem como apoio empresarial ou político-partidário para cobertura da campanha eleitoral,

V - Realizar e divulgar qualquer tipo de pesquisa eleitoral;

VI - Distribuir brindes personalizados, tais como: camisas, boné, chaveiros, entre outros;

VII - Divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos (*fake news*) ou gravemente descontextualizados que atinjam a lisura do processo eleitoral e/ou integridade dos candidatos.

Parágrafo único. A campanha eleitoral é de inteira responsabilidade do candidato e deverá seguir os princípios éticos contidos em legislação pertinente, em especial, o Código de Ética da Administração Pública (Decreto no 1.171/94) e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (Lei no 8.112/90).

Art. 23. As denúncias sobre irregularidades praticadas durante a campanha deverão ser protocoladas, devidamente fundamentadas, com o título de denúncia via o e-mail institucional: [cf.comissao\\_coord@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br), as quais serão apuradas pela comissão eleitoral, observando a legislação pertinente à matéria. Será garantido o sigilo do nome do denunciante.

Parágrafo único. Considera-se devidamente fundamentada a denúncia que contenha a narração do fato e suas circunstâncias, bem como a indicação das provas da irregularidade.

Art. 24. O prazo máximo para protocolar a denúncia é 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência, por parte do denunciante, da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Parágrafo único. Constitui ônus exclusivo do denunciante a comprovação da data da ciência de que trata o caput, sob pena de indeferimento da denúncia.

Art. 25. Será aceita defesa via e-mail em resposta ao e-mail de notificação da possível irregularidade da parte denunciada até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, sendo esta defesa redigida no corpo do e-mail.

Art. 26. Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral adotará medidas, tais como: advertência pública, cassação da candidatura e consequente exclusão do(a) candidato(a) do processo eleitoral, sem prejuízo de proceder aos encaminhamentos devidos para fins de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

aplicação das demais sanções cabíveis.

I- Quando da ciência do fato tipificado como irregular pela comissão eleitoral, o(a) infrator(a) será avisado(a) formalmente para que apresente sua defesa escrita no prazo de vinte e quatro horas da ciência do fato.

II- Na aplicação da penalidade, serão consideradas a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

III- O(A) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido(a), considerando-se a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o processo eleitoral, a juízo da comissão eleitoral, dentro do devido processo legal, após direito ao contraditório e à ampla defesa, com a seguinte gradação:

- a) Advertência pública;
- b) Cassação da inscrição.
- c) O ato de imposição da penalidade mencionará os fundamentos fáticos e normativos da punição.

Art. 27. Caberá advertência pública ao(à) candidato(a) que realizar campanha eleitoral em desrespeito a este Regulamento.

Art. 28. A solicitação de impugnação de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, via e-mail institucional, devidamente fundamentada e acompanhada de provas e fatos motivadores, sob pena de não análise, devendo ser enviada para o e-mail: [cf.comissao\\_coord@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br), até o dia 29/05/2025.

Art. 29. Será impugnada a candidatura que obtiver três advertências públicas.

**Seção III**  
**Do Processo de Votação e Apuração**

Art. 30. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Discentes regularmente matriculados no curso e dos Docentes lotados nas coordenações dos cursos e que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos semestres de 2024.1 ou 2024.2.

Art. 31. Poderão votar:

I - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária:

- a) Discentes regularmente matriculados no Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária do IFSertãoPE - *Campus* Floresta;
- b) Docentes lotados(as) na coordenação do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Agropecuária do IFSertãoPE - *Campus* Floresta e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

II- Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Informática do IFSertãoPE - *Campus* Floresta:

- a) Discentes regularmente matriculados no Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Informática do IFSertãoPE - *Campus* Floresta;
- b) Docentes lotados(as) na coordenação do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Informática do IFSertãoPE - *Campus* Floresta e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

III - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Agropecuária do IFSertãoPE - *Campus* Floresta:

- a) Discentes do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Agropecuária do IFSertãoPE - *Campus* Floresta;
- b) Docentes lotados(as) na coordenação do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Agropecuária do IFSertãoPE - *Campus* Floresta e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

IV - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Técnico de Nível Médio Integrado PROEJA em Administração do IFSertãoPE - *Campus* Floresta:

- a) Discentes do Curso Técnico de Nível Médio Integrado PROEJA em Administração do IFSertãoPE - *Campus* Floresta;
- b) Docentes lotados(as) na coordenação do Curso Técnico de Nível Médio Integrado PROEJA em Administração do IFSertãoPE - *Campus* Floresta e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

V - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Superior de Licenciatura em Química:

- a) Discentes do Curso Superior de Licenciatura em Química do IFSertãoPE - *Campus* Floresta;
- b) Docentes lotados(as) no Colegiado do Curso de Licenciatura em Química do IFSertãoPE - *Campus* Floresta e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

VI - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação do IFSertãoPE - *Campus* Floresta

- a) Discentes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação do IFSertãoPE - *Campus* Floresta;
- b) Docentes lotados(as) no Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação do IFSertãoPE - *Campus* Floresta e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 32. A votação será facultativa, com início às 8h e término às 22h, conforme o cronograma (Anexo I) deste edital, e dar-se-á da seguinte forma:

- I - Cada eleitor receberá em seu e-mail institucional, o link, o ID e a senha (intransferível e específica) para que possa votar nesta eleição;
- II - Os e-mails contendo as informações serão enviados no dia anterior ao período de votação;
- III - Ao acessar o sistema de votação eletrônica, o eleitor deverá escolher apenas 01 (um) candidato por coordenação;
- IV - Após concluído o voto eletrônico, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação;
- V - Durante o período de votação o eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto eletrônico realizado;
- VI - Para segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação eletrônica para cada alteração de voto;
- VII - Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato imediatamente com a comissão eleitoral através do e-mail: [cf.comissao\\_coord@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br).

Parágrafo único. O eleitor que tiver vínculo em mais de um curso, terá direito a um voto em cada um deles. Para isso, receberá link e senha distintos.

Art. 33. A lista preliminar e definitiva de eleitores será publicada *no site*: <https://ifsertaope.edu.br/floresta/> conforme cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 34. A votação poderá ser prorrogada por até 24 horas em caso de instabilidade no Sistema, por falta de energia elétrica na unidade ou outro evento resultante de caso fortuito ou força maior.

Art. 35. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo do seu próprio voto.

Art. 36. Os nomes dos(as) candidatos(as) estarão disponíveis para votação no sistema eletrônico Helios Voting.

Art. 37. É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting, operando, no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.

Art. 38. A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão do pleito.

Art. 39. O(A) fiscal só poderá atuar depois de exibir suas credenciais à comissão.

Art. 40. O(A) próprio(a) candidato(a) pode atuar como fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**Seção IV**  
**Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 41. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7*(a/c) + 0,3*(b/d)$$

Onde:

$N_i$  = Número de votos obtidos pela chapa  $i$ ;

$a$  = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;

$b$  = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;

$c$  = número total de **membros da categoria docente** aptos para votar;

$d$  = número total de **membros da categoria discente** aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada chapa, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa ( $N_i$ ), calculado pela equação acima.

§4º Em caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente e pela categoria discente.

§5º Não havendo proponentes para o exercício da função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), poderão assumir a coordenação, preferencialmente, docentes efetivos do Campus que tenham ministrado no curso pelo menos uma disciplina nos dois últimos semestres letivos que antecedem este pleito. A indicação deverá ser feita pelo Diretor Geral do Campus, pelo período indicado no edital, cumprindo os mesmos requisitos do pleito eleitoral.

§6º Caracterizado o empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

- a) O maior tempo de vínculo no IFSertãoPE;
- b) O maior tempo de lotação na Coordenação do Curso;
- c) A maior idade.

**Seção V**  
**Dos Recursos**

Art. 42. Caberá pedido de recurso ou impugnação nas etapas previstas no cronograma deste Edital, devendo ser encaminhado ao email da Comissão Eleitoral:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

[cf.comissao\\_coord@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br) o qual será analisado pela Comissão em 1ª (primeira) instância, pela Direção Geral do Campus em 2ª. (segunda) e última instância.

Art. 43. Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

Art. 44. decisões da Comissão Eleitoral, no que se referem ao item anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via e-mail institucional.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 45. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, em 1ª (primeira) instância, e pela Direção Geral do Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 46. Ao término do processo de consulta, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 47. A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do processo de consulta e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 48. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta (PE), 20 de maio de 2025  
Prof. Luiz Eduardo Barreto de Souza  
Presidente da Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO I  
CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital Nº 06/2025: (site: <a href="https://ifsertaope.edu.br/floresta/">https://ifsertaope.edu.br/floresta/</a> )	20/05/2025
Impugnação contra o edital. Enviar para o seguinte e-mail: <a href="mailto:cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br">cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br</a>	21/05/2025
Resultado após análise dos pedidos de impugnação contra o Edital.	23/05/2025
Período de inscrições: <a href="https://forms.gle/7McLN3k5QSsCkNbK7">https://forms.gle/7McLN3k5QSsCkNbK7</a>	24 a 27/05/2025
Homologação das chapas inscritas: (site: <a href="https://ifsertaope.edu.br/floresta/">https://ifsertaope.edu.br/floresta/</a> )	28/05/2025
Recurso e/ou Impugnação em face da homologação das chapas inscritas. Enviar para o seguinte e-mail: <a href="mailto:cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br">cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br</a>	29/05/2025
Resultado final após análise dos recursos e/ou impugnações das chapas inscritas: (site: <a href="https://ifsertaope.edu.br/floresta/">https://ifsertaope.edu.br/floresta/</a> )	30/05/2025
Publicação da lista preliminar de votantes: (site: <a href="https://ifsertaope.edu.br/floresta/">https://ifsertaope.edu.br/floresta/</a> )	
Recursos contra a lista de votantes. Enviar recurso para o seguinte e-mail: <a href="mailto:cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br">cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br</a>	02/06/2025
Publicação da lista definitiva de votantes: (site: <a href="https://ifsertaope.edu.br/floresta/">https://ifsertaope.edu.br/floresta/</a> )	03/06/2025
Período de campanha eleitoral.	04 a 11/06/2025
<b>Processo de votação:</b> <a href="#">via sistema Helios Voting, com início às 8h e término às 22h</a>	12/06/2025
Apuração e publicação do resultado preliminar do processo de votação: (site: <a href="https://ifsertaope.edu.br/floresta/">https://ifsertaope.edu.br/floresta/</a> )	13/06/2025
Recursos contra o resultado preliminar. Enviar recurso para o seguinte e-mail: <a href="mailto:cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br">cf.comissao_coord@ifsertao-pe.edu.br</a>	16/06/2025
Resultado dos recursos: (site: <a href="https://ifsertaope.edu.br/floresta/">https://ifsertaope.edu.br/floresta/</a> )	17/06/2025
Homologação do resultado final do processo de votação: (site: <a href="https://ifsertaope.edu.br/floresta/">https://ifsertaope.edu.br/floresta/</a> )	18/06/2025